



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - http://www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO N.º 150/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUTURUS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.252.183/0001-56 com sede na Rua Silvio Corbetta, nº 061, Bairro Centro, na cidade de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95970-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, servidor Web, e-mail e Firewall para as Secretarias da Administração, da Fazenda, da Educação e da Saúde e link de internet de no mínimo 6 MB.

1.2 – A empresa deverá atender os chamados realizados pela Contratante no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância total de **R\$ 1.875,19 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos)** mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetivação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
04.1220012.2.018 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática
(0734) 33390395700 – Serviços de Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, se houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

e) A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e responsável por todas as infrações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido até a data da rescisão.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração sendo responsável o Sra. Secretária Municipal de Administração, Loiri Ceriotti Andreola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza 26 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUTURUS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: gisele@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: JUNHO/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2017

DATA: 26 DE JUNHO DE 2017

CONTRATADA: FUTURUS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, servidor Web, e-mail e Firewall para as Secretarias da Administração, da Fazenda, da Educação e da Saúde e link de internet de no mínimo 6 MB.

VALOR: R\$ 1.875,19 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) mensal.

VALIDADE: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, se houver necessidade.

Santa Tereza (RS), 26 de junho de 2017.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal

Data supra

Assessor Jurídico